

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 143, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Introduz alterações nas Leis Complementares n.º 02 e 03, de 02 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a integrar a Estrutura Básica da Administração Municipal, na Administração Direta, o Órgão de Planejamento e Fomento do Desenvolvimento Municipal:

IV.4 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV.4.1 – Departamento de Controle Ambiental.

IV.4.1.1 – Seção de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo planejar, coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de cooperação técnica, apoio, controle e fiscalização de ações que visem a proteção e preservação da qualidade ambiental.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – formular, coordenar, executar e fazer executar a política de preservação e conservação do meio ambiente e do uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II – zelar pela preservação e conservação de praças, parques, bosques e jardins;

III – zelar pela conservação e recuperação de fundos de vale e áreas de preservação permanente;

IV – zelar pela preservação, conservação e recuperação de nascentes e mananciais de águas;

V – apoiar e acompanhar a manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;

VI – realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

VII – coordenar e executar a política de manutenção de serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem, disposição final do lixo em aterro sanitário ou outra forma de tratamento dos resíduos;

VIII – acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Aterro Sanitário;

IX - fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

X – promover os projetos de arborização de logradouros públicos, acompanhar e fiscalizar o plantio e replantio de mudas e o controle de podas de árvores e remoção de vegetação;

XI – acompanhar e fiscalizar a manutenção de áreas de interesse ambiental;

XII – coordenar e executar a política de controle da poluição visual e sonora no perímetro urbano;

XIII – coordenar e executar a política de controle da emissão e efluentes industriais (gasosos, líquidos e outros);

XIV – acompanhar os programas de controle de queimadas de canaviais e pastagens;

XV – implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental e conscientização da população;

XVI – zelar pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao meio ambiente;

XVII – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XVIII – intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidades de controle e proteção ambiental;

XIX – analisar pedidos e conceder licenças ambientais;

XX – opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse ambiental;

XXI – apoiar e assessorar os conselhos de meio ambiente;

XXII – gerir, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – desenvolver ações integradas com as demais Secretarias Municipais, órgãos da Administração Indireta e órgãos colegiados;

XXIV – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Controle Ambiental:

I – planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão responsável pelo meio ambiente no âmbito da administração pública municipal;

II – estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, odores, vibrações, paisagística e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III – elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV – propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V – orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI – examinar e dar parecer em projetos públicos ou privados que envolvam interesse ambiental;

VII – emitir licenças para cortes e podas de árvores;

VIII – participar das ações e deliberações do sistema de saneamento do Município;

IX – participar e colaborar com os sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

X – participar, juntamente com órgãos de outras esferas governamentais, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, como agrotóxicos e outros, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

XI – representar aos órgãos de assessoria jurídica do Município os casos concretos de poluição e degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XII – fiscalizar, acompanhar e determinar o cumprimento das leis e normas ambientais;

XIII – promover o acompanhamento, avaliação e controle de qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIV – emitir, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente – RQMA;

XV – promover em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a definição de diretrizes e de ações governamentais necessárias ao controle e preservação da qualidade ambiental no âmbito do Município;

XVI – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Compete à Seção de Fiscalização Ambiental:

I – Exercer, no âmbito municipal, o poder de polícia administrativo preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais em sua área de atuação;

II – fazer o registro, controle e fiscalização das atividades públicas, empresariais e particulares que tenham impacto ambiental;

III – estimular a participação comunitária na vigilância e defesa das boas condições ambientais;

IV – efetuar levantamentos, registrar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

V – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Controle Ambiental.

Art. 6º Ficam aumentados os números de cargos do Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no Anexo I – Cargos De



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Provimento em Comissão – CPC, da Lei Complementar n.º 03, de 02 de setembro de 1991, a saber:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC-01	Secretário Municipal	01	SC-01	Art.9º
CPC-05	Diretor de Departamento	01	SC-02	Art. 9º
CPC-06	Chefe de Seção	01	SC-03	Art. 9º

Art. 7º Fica inserido no Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE D – CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE - 101	Fiscal de Meio Ambiente	04	16 a 25	Nível Médio

Art. 8º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotações consignada na lei orçamentária deste exercício, autorizada a abertura de crédito adicional especial, para a finalidade, caso necessário.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, poderá o Executivo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

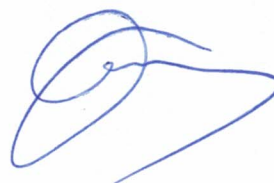
Art. 9º Integra esta lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito, os Anexos III e IV, que disciplinam as atribuições dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo desta lei.

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

A) CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES: Compete a supervisão, o controle, o planejamento, coordenação, preservação, conservação, recuperação e a execução das políticas relacionadas ao Meio Ambiente no Município de Ituiutaba, previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

B) CARGO: DIRETOR



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros; formular, juntamente com o COMMAI, normas, critérios, parâmetros, limites, índices, métodos e padrões gerais relativos à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais; auxiliar na gestão das demais sessões pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

C) CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente; gerir parques e jardins; formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente; articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente; criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Ituiutaba; exercer a gestão das áreas verdes e dos recursos naturais, localizados no território sob jurisdição do Município de Ituiutaba, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros; Incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes neste Município; implementar o zoneamento ecológico e econômico no Plano Diretor Municipal; participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico; planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei; planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana; promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios deste Município; promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista nos processos de planejamento da gestão ambiental visando a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, como processo permanente; Realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do Município; Secretariar o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE – D CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

A) CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

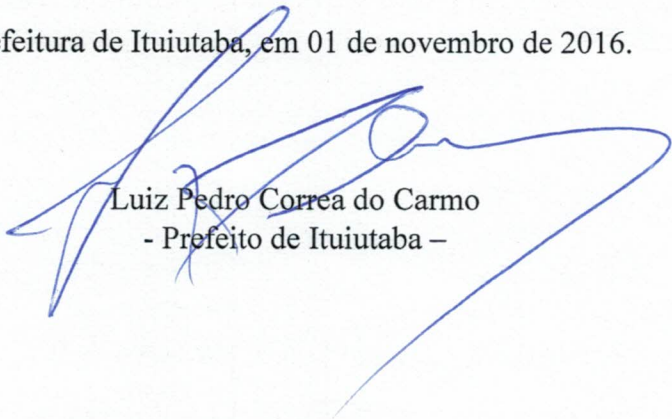
ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal em vigor.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Complementar n.º 02, de 02 de setembro de 1991.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de novembro de 2016.



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -